

PORTARIA n. 00006/2016/DEPCONT/PGF/AGU de 02 de setembro de 2016

Disciplina responsabilidade pela elaboração de minuta de petição e pelo ajuizamento de medidas de competência originária do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) e de Tribunal Regional Federal, bem como para ingresso de autarquia ou fundação pública como *amicus curiae* nestes órgãos do Poder Judiciário.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTENCIOSO, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, considerando o disposto nos artigos 10 e 11, § 2º, da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, na Portaria nº 338, de 12 de maio de 2016, e o que consta no Processo Administrativo n.º 00407.048633/2016-00, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação e as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, não deverão ajuizar medidas judiciais de competência originária do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores ou da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.

§ 1º Havendo necessidade de adoção de medidas judiciais de competência originária em qualquer dos órgãos do Poder Judiciário mencionados no *caput* deste artigo, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal devem submeter o caso à análise do Departamento de Contencioso.

§ 2º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverão elaborar minuta da petição, que será encaminhada ao Departamento de Contencioso, com os documentos necessários, inclusive decisões judiciais existentes.

§ 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão elaborar consulta prévia ao Departamento de Contencioso, acerca da possibilidade do ajuizamento da medida judicial de competência originária do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, informando os fundamentos que justifiquem referido ajuizamento e enviando os documentos necessários à análise, inclusive as decisões judiciais existentes, com ou sem minuta da petição.

§ 4º Se, da consulta prevista no parágrafo anterior, resultar conclusão de cabimento da medida judicial, o Departamento de Contencioso responderá ao Órgão Consulente, solicitando, caso já não a tenha, que se lhe envie minuta da petição, com documentos outros eventualmente necessários ao respectivo ajuizamento.

§ 5º No caso de Pedido de Suspensão a ser ajuizado para o Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunais Superiores, a minuta, contendo inclusive os dados caracterizadores da grave lesão apresentados pela autarquia ou fundação pública federal interessada, deverá ser elaborada pela Procuradoria Federal junto à respectiva entidade, que a encaminhará, com os documentos necessários, diretamente ao Departamento de Contencioso.

§ 6º A minuta de petição de ingresso de autarquia ou fundação pública federal como *amicus curiae* em processo em trâmite no Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais deverá ser elaborada pela Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação, contendo fundamentos de fato e de direito que ensejam a intervenção da entidade, descrição da tese jurídica, dados objetivos e informações

suficientes que possam contribuir para a qualificação da decisão judicial a ser tomada, encaminhando-a, com os documentos necessários, diretamente ao Departamento de Contencioso, com prazo razoável para análise e antes da inclusão em pauta do feito no qual se pretende intervir, observada, no caso concreto, a Portaria PGF n. 157, de 20 de março de 2013.

§ 7º A minuta de qualquer outra medida judicial de competência originária do Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores ou Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais deve ser elaborada pela Procuradoria Regional Federal com atuação contenciosa no feito, que a encaminhará, com os documentos necessários, diretamente ao Departamento de Contencioso.

§ 8º Todas as comunicações acima descritas devem ser realizadas por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) com indicação expressa do prazo decadencial ou prescricional da medida judicial a ser ajuizada e, apenas excepcionalmente, para o endereço eletrônico <pgf.contencioso@agu.gov.br>.

Art. 2º As Procuradorias Federais nos Estados, as Procuradorias Seccionais Federais e respectivos Escritórios de Representação e as Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias e fundações públicas federais, não deverão ajuizar medidas judiciais de competência originária dos Tribunais Regionais Federais.

§ 1º Havendo necessidade de adoção de medidas judiciais de competência originária dos Tribunais Regionais Federais, os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal devem submeter o caso à análise da Procuradoria Regional Federal.

§ 2º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal deverão elaborar minuta da petição que será encaminhada à correspondente Procuradoria Regional Federal, com os documentos necessários, inclusive decisões judiciais existentes.

§ 3º Os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal poderão elaborar consulta prévia à correspondente Procuradoria Regional Federal, acerca da possibilidade do ajuizamento da medida judicial de competência originária do Tribunal Regional Federal, informando os fundamentos que justifiquem referido ajuizamento e enviando os documentos necessários à análise, inclusive as decisões judiciais existentes, com ou sem minuta da petição.

§ 4º Se, da consulta prevista no parágrafo anterior, resultar conclusão de cabimento da medida judicial, a Procuradoria Regional Federal responderá ao Órgão Consulente, solicitando, caso já não a tenha, que se lhe envie minuta da petição, com documentos outros eventualmente necessários ao respectivo ajuizamento.

§ 5º No caso de Pedido de Suspensão a ser ajuizado para o Presidente do Tribunal Regional Federal, a minuta, contendo inclusive os dados caracterizadores da grave lesão apresentados pela autarquia ou fundação pública federal interessada, deverá ser elaborada pela Procuradoria Federal junto à respectiva entidade, que a encaminhará, com os documentos necessários, diretamente à Procuradoria Regional Federal.

§ 6º A minuta de petição de ingresso de autarquia ou fundação pública federal como *amicus curiae* em processo em trâmite no Tribunal Regional Federal deverá ser elaborada pela Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação, contendo fundamentos de fato e de direito que ensejam a intervenção da entidade, descrição da tese jurídica, dados objetivos e informações suficientes que possam contribuir para a qualificação da decisão judicial a ser tomada, encaminhando-a, com os documentos necessários, diretamente à Procuradoria Regional Federal, com prazo razoável para análise, antes da inclusão em pauta do feito no qual se pretende intervir.

§ 7º A minuta de qualquer outra medida judicial de competência originária do Tribunal Regional Federal deve ser elaborada pelo Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal com atuação contenciosa no processo de primeira instância, Procuradoria Federal, Procuradoria Seccional Federal ou Escritório de Representação, que a encaminhará, com os documentos necessários, diretamente à Procuradoria Regional Federal.

§ 8º Todas as comunicações acima descritas devem ser realizadas por meio do Sistema AGU de Inteligência Jurídica (Sapiens) com indicação expressa do prazo decadencial ou prescricional da medida judicial a ser ajuizada e, apenas excepcionalmente, para o endereço eletrônico da Procuradoria Regional Federal.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Contencioso.

Art. 4º Ficam sem efeito as disposições contrárias de atos normativos anteriores, especialmente as Ordens de Serviço n.ºs 09 e 10, de 16 de julho de 2008, a partir da entrada em vigor desta Portaria, na data de sua publicação.

DALTON SANTOS MORAIS

Diretor do Departamento de Contencioso